



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.008/2023

Aroeiras, 16 de junho de 2023

**CRIA A FEIRA MUNICIPAL DAS MULHERES
AROEIRENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Feira Municipal das Mulheres Aroeirenses, a ser inclusa nos festejos alusivos à Emancipação Política do município de Aroeiras, na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. A Feira Municipal das Mulheres Aroeirenses constituirá espaço de exposição artístico-cultural e comercialização para as mulheres empreendedoras, artesãs e produtoras, estimulada a participação de mulheres vítimas de violência, negras, de comunidades tradicionais, com alguma deficiência, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Pessoas Não-Binárias que se identifiquem no feminino.

Art. 2º. No período que antecede a Feira Municipal das Mulheres Aroeirenses poderão ser lançados editais de produções audiovisuais, artísticas, fotográficas, literárias e congêneres, produzidas e desenvolvidas por mulheres, com atenção prioritária aquelas mencionadas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. Na hipótese de realização de feiras de artesanatos ou congêneres em outros festejos culturais com interveniência da Administração Municipal, como no período junino, deverá ser resguardado o percentual mínimo de 20% para as mulheres empreendedoras, artesãs e produtoras, as quais estarão isentas de qualquer forma de tributação, estimulada a participação das mulheres mencionadas no parágrafo único, do art. 1º.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo às feiras livres municipais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As mulheres interessadas em participar das Feiras citadas nos arts. 1º e 3º deverão realizar cadastro prévio perante a Secretaria Executiva responsável pela organização, que divulgará amplamente o período de inscrições e os documentos exigidos, observada a seguinte documentação, sem prejuízo de outras pertinentes:

- I – Carteira de identidade;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver;
- III – Comprovante ou declaração de residência;
- IV – Especificações sobre o material a ser exposto, sendo livre a apresentação de portfólios;
- V – Carteira Nacional do Artesão, se houver.

Art. 5º. Compete à Secretaria Executiva organizadora definir os locais, horários e logística para realização das feiras, adotando todas as medidas para padronização e fiscalização.

Parágrafo único. Para estruturação das feiras, poderão ser realizadas parcerias e/ou convênios com o Governo do Estado e/ou Governo Federal, além de instituições públicas ou privadas, como o SEBRAE.

Art. 6º. São obrigações das expositoras durante as feiras:

- I – usar de urbanidade e respeito para com o público em geral e os demais participantes;
- II – comparecer e permanecer no local de exposição nos dias e horários estabelecidos, vedada a cessão, sob qualquer título, do espaço autorizado pela administração para o seu uso exclusivo;
- III – apresentar, sempre que exigido, os documentos que habilitem para o exercício de suas atividades nas feiras;
- IV – participar das reuniões agendadas pela organização da respectiva feira, quando convocadas;
- V – conservar a limpeza e organização do espaço reservado para realização das feiras;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

VI – utilizar das medidas adequadas para guarda e acondicionamento dos materiais expostos, sendo de responsabilidade exclusiva de cada participante o armazenamento durante o período da exposição, admitido o recolhimento de todos os materiais ao final de cada dia de exposição, mediante reorganização no dia seguinte;

VII- cumprir todas as demais normas e orientações vigentes relativas à participação nas feiras.

§1º A Prefeitura Municipal não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso da expositora, bem como ao armazenamento dos materiais após o encerramento das feiras.

§2º A adesão de cada expositora é livre, implicando na aceitação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, em 16 de junho de 2023.

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 12 a 18 de Junho de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 024/2023

V- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

VI- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços à pessoa idosa;

VII- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos para pessoa idosa.

§1º A destinação e aplicação dos recursos será condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMDPI.

§2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima ou outros da mesma natureza.

Art. 25. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), Lei nº 8.666/93 e nº 14.133/21 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

Art. 26. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 27. Caberá a (o) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II- submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Para a próxima composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada referidos no inciso II, do art. 7º, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 29. A indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das Secretarias referidas no inciso I, do art. 7º, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início do mandato dos novos membros, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado nos meios de comunicação oficial.

Art. 31. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 785/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, em 16 de junho de 2023.

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
PREFEITO

(ASSINADO DO ORIGINAL)
Rua Padre Leonel Franca, 170 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.008/2023

Aroeiras, 16 de junho de 2023

CRIA A FEIRA MUNICIPAL DAS MULHERES AROEIRENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Feira Municipal das Mulheres Aroeirenses, a ser incluída nos festejos alusivos à Emancipação Política do município de Aroeiras, na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 12 a 18 de Junho de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 024/2023

Parágrafo Único. A Feira Municipal das Mulheres Aroeirenses constituirá espaço de exposição artístico-cultural e comercialização para as mulheres empreendedoras, artesãs e produtoras, estimulada a participação de mulheres vítimas de violência, negras, de comunidades tradicionais, com alguma deficiência, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Pessoas Não-Binárias que se identifiquem no feminino.

Art. 2º. No período que antecede a Feira Municipal das Mulheres Aroeirenses poderão ser lançados editais de produções audiovisuais, artísticas, fotográficas, literárias e congêneres, produzidas e desenvolvidas por mulheres, com atenção prioritária aquelas mencionadas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. Na hipótese de realização de feiras de artesanatos ou congêneres em outros festejos culturais com interveniência da Administração Municipal, como no período junino, deverá ser resguardado o percentual mínimo de 20% para as mulheres empreendedoras, artesãs e produtoras, as quais estarão isentas de qualquer forma de tributação, estimulada a participação das mulheres mencionadas no parágrafo único, do art. 1º.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo às feiras livres municipais.

Art. 4º. As mulheres interessadas em participar das Feiras citadas nos arts. 1º e 3º deverão realizar cadastro prévio perante a Secretaria Executiva responsável pela organização, que divulgará amplamente o período de inscrições e os documentos exigidos, observada a seguinte documentação, sem prejuízo de outras pertinentes:

I – Carteira de identidade;

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver;

III – Comprovante ou declaração de residência;

IV – Especificações sobre o material a ser exposto, sendo livre a apresentação de portfólios;

V – Carteira Nacional do Artesão, se houver.

Art. 5º. Compete à Secretaria Executiva organizadora definir os locais, horários e logística para realização das feiras, adotando todas as medidas para padronização e fiscalização.

Parágrafo único. Para estruturação das feiras, poderão ser realizadas parcerias e/ou convênios com o Governo do Estado e/ou Governo Federal, além de instituições públicas ou privadas, como o SEBRAE.

Art. 6º. São obrigações das expositoras durante as feiras:

I – usar de urbanidade e respeito para com o público em geral e os demais participantes;

II – comparecer e permanecer no local de exposição nos dias e horários estabelecidos, vedada a cessão, sob qualquer título, do espaço autorizado pela administração para o seu uso exclusivo;

III – apresentar, sempre que exigido, os documentos que habilitem para o exercício de suas atividades nas feiras;

IV – participar das reuniões agendadas pela organização da respectiva feira, quando convocadas;

V – conservar a limpeza e organização do espaço reservado para realização das feiras;

VI – utilizar das medidas adequadas para guarda e acondicionamento dos materiais expostos, sendo de responsabilidade exclusiva de cada participante o armazenamento durante o período da exposição, admitido o recolhimento de todos os materiais ao final de cada dia de exposição, mediante reorganização no dia seguinte;

VII – cumprir todas as demais normas e orientações vigentes relativas à participação nas feiras.

§1º A Prefeitura Municipal não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso da expositora, bem como ao armazenamento dos materiais após o encerramento das feiras.

§2º A adesão de cada expositora é livre, implicando na aceitação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, em 16 de junho de 2023.

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
PREFEITO

(ASSINADO DO ORIGINAL)

Rua Padre Leonel Franca, 170 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.7